



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 03/2026

“Dispõe sobre a criação do artigo 106-A no Regimento Interno da Câmara Municipal de Barrinha, para assegurar a participação remota de Vereadora gestante ou lactante nas Sessões Plenárias e demais atos legislativos, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criado o artigo 106-A no Regimento Interno da Câmara Municipal de Barrinha, com a seguinte redação:

Art. 106-A A Vereadora gestante ou lactante poderá participar das Sessões Plenárias Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Audiências Públicas e reuniões de Comissões Permanentes ou Temporárias por meio remoto, mediante utilização de plataforma eletrônica oficial disponibilizada pela Câmara Municipal, ou, via WhatsApp.

§1º A participação remota prevista no caput assegura à Vereadora todos os direitos inerentes ao exercício do mandato parlamentar.

§2º A presença registrada por meio remoto será computada para todos os efeitos legais e regimentais, inclusive para formação de quórum, deliberação, votação, frequência parlamentar e percepção de subsídios.

§3º A participação remota poderá ser requerida pela Vereadora mediante simples comunicação escrita à Presidência da Câmara, acompanhada de documento médico comprobatório da gestação ou declaração referente ao período de amamentação.

§4º O exercício remoto do mandato parlamentar poderá ocorrer durante o período de gestação, puerpério e amamentação, observados os critérios de razoabilidade e viabilidade técnica.

§5º A utilização da modalidade remota constitui faculdade da Vereadora, sendo discricionária a opção pelo afastamento mediante licença-maternidade, não podendo a parlamentar sofrer qualquer prejuízo político, administrativo ou remuneratório em razão da escolha realizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA

Estado de São Paulo

A eventual concessão de licença-maternidade não impede que a Vereadora, por livre manifestação de vontade, acompanhe ou participe remotamente de atos parlamentares sem prejuízo do afastamento regularmente concedido, observadas as disposições legais aplicáveis.

§7º Caberá à Presidência da Câmara adotar as providências técnicas e administrativas necessárias para assegurar a autenticidade da participação, segurança da conexão e regularidade das votações realizadas de forma remota.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barrinha/SP, 12 de maio de 2026.


RONALDO DA SILVA ALVES
Presidente